



Publicada no DOE 8904 de 25/02/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 016/2013

SÚMULA – Altera a NPF n. 095/2009 e seu Anexo Único.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o § 3º do art. 1º do Anexo IX do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. O item 7.2.3 passa a vigorar com a seguinte redação:
“7.2.3 para 1º de janeiro de 2013, aos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada no código 1811-3/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas”.
2. Fica acrescentado o subitem 7.2.5:
“7.2.5 para 1º de janeiro de 2014, aos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 4618-4/03, 4647-8/02 e 4618-4/99.”
3. Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2014 o início da obrigatoriedade de utilização da NF-e aos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da CNAE, constantes no Anexo Único da NPF n. 095/2009: 4618-4/03, 4647-8/02 e 4618-4/99.
4. Ficam obrigados, a partir das datas previstas no Anexo III, os contribuintes ali arrolados, a registrar os eventos relacionados a uma NF-e e a seguir pormenorizados, nos prazos previstos no Anexo II:
 - 4.1. Revogado;
*O item 4.1 foi revogado pela NPF 081/2013, surtindo efeitos a partir de 30/09/2013.
Redação original dada pela NPF 016/2013, produzindo efeitos a partir de 01/01/2013:
“Ciência da Emissão: recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;”*
 - 4.2. Confirmação da Operação: manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;
 - 4.3. Operação não Realizada: manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas não se efetivou;
 - 4.4. Desconhecimento da Operação: manifestação do destinatário declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada.
5. O Anexo Único fica renumerado para Anexo I.
6. Ficam acrescentados os Anexos II e III.
7. Esta NPF entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 15 de fevereiro de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

ANEXO II

Prazos para a realização de registro dos eventos a que se refere o item 4 desta NPF.

Evento	Operação interna	Operação interestadual	Operação interestadual, para área incentivada
Ciência da Operação	5 dias	10 dias	10 dias
Confirmação da Operação	20 dias	35 dias	70 dias
Operação não Realizada	20 dias	35 dias	70 dias
Desconhecimento da Operação	10 dias	15 dias	15 dias

ANEXO III

Relação de códigos CNAE a que se refere o item 4 desta NPF.

CNAE	Descrição	Início da Obrigatoriedade
4681801	COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZAD (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/03/13
4681803	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/03/13
4681804	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/03/13
4682600	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/03/13
4681802	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR) (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/07/13
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/07/13
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (quando a NF-e apresentar o Grupo Detalhamento de Combustíveis preenchido)	01/07/13